



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 409, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 344/2018 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outro órgão que vier a substituí-la, com o objetivo de assegurar-lhe o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

**Art. 2º** Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar o pleno exercício dos direitos básicos da pessoa com deficiência, quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao esporte, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, ao serviço público, à habitação, à cultura, ao amparo da infância e à maternidade, e de outras decorrentes da Constituição Federal e outras normas legais, propiciando o bem estar pessoal, social e econômico.

**Art. 3º** Para o efeito desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei nº 13.146, de 66 de julho de 2015, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I – Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidades, congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

  
Isaac de Souza Lima  
Prefeito Municipal  
CEP: 690.000-732-34



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

II – Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferidos por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III – Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos forem igual ou menor que 60°; ou a ocorrência da simulação de quaisquer das condições anteriores;

IV – Deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde, segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;

V – Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências;

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I – Elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais do acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

VII – Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – Acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X – Avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado a pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

XI –Elaborar regimento interno.

**Art. 5º** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composto por 10 (dez) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I – 05 (cinco) representantes de órgãos não governamentais, sendo eles:

- a) 01 (um) representante da Associação Municipal dos Portadores de Deficiência;
- b) 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
- c) 01 (um) representante da Organização dos Povos Indígenas do Rio Juruá – OPIRJ
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) 01 (um) representante da União Municipal das Associações dos Bairros - UMAB

II – 05 (cinco) representantes do Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes.

  
Isaac de Souza Lima  
Prefeito Municipal  
CPF: 940.009.732-34



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência é paritário, composto por membros de diversos órgãos e entidades, que visem a promoção à pesquisa e ao atendimento especializado da pessoa com deficiência.

§ 2º Cada representante terá um suplente, com plenos poderes para substituí-lo, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 3º A candidatura e eleição dos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 6º** Os mandatos dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 7º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 3º do artigo 5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da Conferência Municipal.

**Art. 8º** As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão renumeradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

**Art. 9º** Os membros do Conselho Municipal dos direitos da Pessoa com deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação ou autorização da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentando ao referido Conselho, que fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

**Art. 10º** Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II – Faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III – Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte ao seu recebimento.

Parágrafo Único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrantes do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa, devendo ser substituído por seu suplente.

**Art. 11º** Perderá o mandato o órgão ou entidade que:



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

- I – Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Mâncio Lima ou no Estado do Acre;
- II – For constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III – Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

**Parágrafo Único.** O procedimento de que trata o *caput* deste artigo, se dará por meio de deliberação da maioria dos componentes do Conselho.

**Art. 12°** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos, sendo órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

**§ 1°** A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos ou entidades de que trata o artigo 5°.

**§ 2°** A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data para eleição do Conselho.

**§ 3°** Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido do parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições ou entidades registradas no referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

**Art. 13°** São atividades a serem realizadas na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – Avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com Deficiência;
- II – Fixar as diretrizes gerais das políticas municipais de atendimento às pessoas com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III – Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV – Aprovar seu Regimento Interno;
- V – Aprovar suas resoluções, que serão registradas em documento final.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 14°** O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 15°** A realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e na sua ausência, caberá ao Poder Executivo Municipal convocar comissão exclusiva para tal finalidade.

**Art. 16°** As reuniões do Conselho serão públicas a todos os interessados, que terão direito a voz, mas sem direito ao voto, sendo este direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho, ou seu suplente.

**Art. 17°** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 344, de 02 de julho de 2015.

Mâncio Lima, Acre, 10 de dezembro de 2018.

  
Isador de Souza Lima  
Prefeito Municipal  
CPF: 340.089.732-34



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 409, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 344/2018 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outro órgão que vier a substituí-la, com o objetivo de assegurar-lhe o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

**Art. 2º** Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar o pleno exercício dos direitos básicos da pessoa com deficiência, quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao esporte, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, ao serviço público, à habitação, à cultura, ao amparo da infância e à maternidade, e de outras decorrentes da Constituição Federal e outras normas legais, propiciando o bem estar pessoal, social e econômico.

**Art. 3º** Para o efeito desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei nº 13.146, de 66 de julho de 2015, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I – Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidades, congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

II – Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferidos por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III – Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos forem igual ou menor que 60°; ou a ocorrência da simulação de quaisquer das condições anteriores;

IV – Deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde, segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;

V – Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências;

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I – Elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais do acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

VII – Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – Acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X – Avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado a pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

XI –Elaborar regimento interno.

**Art. 5º** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composto por 10 (dez) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I – 05 (cinco) representantes de órgãos não governamentais, sendo eles:

- a) 01 (um) representante da Associação Municipal dos Portadores de Deficiência;
- b) 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
- c) 01 (um) representante da Organização dos Povos Indígenas do Rio Juruá – OPIRJ
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) 01 (um) representante da União Municipal das Associações dos Bairros - UMAB

II – 05 (cinco) representantes do Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes.

  
Isayr de Souza Lima  
Prefeito Municipal  
CPF: 340.099.732-34



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência é paritário, composto por membros de diversos órgãos e entidades, que visem a promoção à pesquisa e ao atendimento especializado da pessoa com deficiência.

§ 2º Cada representante terá um suplente, com plenos poderes para substituí-lo, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 3º A candidatura e eleição dos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 6º** Os mandatos dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 7º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 3º do artigo 5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da Conferência Municipal.

**Art. 8º** As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão renumeradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

**Art. 9º** Os membros do Conselho Municipal dos direitos da Pessoa com deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação ou autorização da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentando ao referido Conselho, que fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

**Art. 10º** Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II – Faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III – Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte ao seu recebimento.

Parágrafo Único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrantes do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa, devendo ser substituído por seu suplente.

**Art. 11º** Perderá o mandato o órgão ou entidade que:



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

- I – Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Mâncio Lima ou no Estado do Acre;
- II – For constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III – Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

**Parágrafo Único.** O procedimento de que trata o *caput* deste artigo, se dará por meio de deliberação da maioria dos componentes do Conselho.

**Art. 12°** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos, sendo órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

**§ 1°** A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos ou entidades de que trata o artigo 5°.

**§ 2°** A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data para eleição do Conselho.

**§ 3°** Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido do parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições ou entidades registradas no referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

**Art. 13°** São atividades a serem realizadas na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – Avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com Deficiência;
- II – Fixar as diretrizes gerais das políticas municipais de atendimento às pessoas com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III – Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV – Aprovar seu Regimento Interno;
- V – Aprovar suas resoluções, que serão registradas em documento final.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

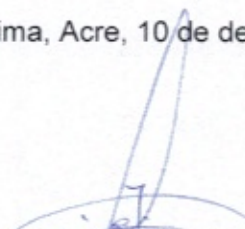
**Art. 14°** O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 15°** A realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e na sua ausência, caberá ao Poder Executivo Municipal convocar comissão exclusiva para tal finalidade.

**Art. 16°** As reuniões do Conselho serão públicas a todos os interessados, que terão direito a voz, mas sem direito ao voto, sendo este direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho, ou seu suplente.

**Art. 17°** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 344, de 02 de julho de 2015.

Mâncio Lima, Acre, 10 de dezembro de 2018.

  
Isaac de Souza Lima  
Prefeito Municipal  
CPF: 340.099.732-34